



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 20:24:19.123 - PL261424  
EMC 2906/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n. 2906/2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Meta 3.b.  
ao Objetivo 3 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º A Meta 3.b. ao Objetivo 3 do Anexo do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Meta 3.b. **Superar** as desigualdades nos resultados de alfabetização ao final do **terceiro** ano do ensino fundamental entre grupos sociais definidos por raça/**etnia**, sexo, **deficiência**, nível socioeconômico, **território** e região, de modo que, até o final da vigência deste PNE, a razão dos resultados entre os grupos seja igual ou superior a 90% (noventa por cento).”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256302910400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 2 5 6 3 0 2 9 1 0 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

apresentação: 20/05/2025 20:24:19.123 - PL261424  
EMC 2906/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.2906/2025

### JUSTIFICATIVA

A mudança proposta na Meta 3.b representa um avanço conceitual e prático ao substituir "reduzir" por "superar" as desigualdades, enfatizando a necessidade de ações estruturais que combatam as causas profundas das disparidades educacionais. A ampliação do prazo para o terceiro ano reconhece a complexidade do processo de alfabetização em contextos de desigualdade, enquanto a inclusão de "etnia", "deficiência" e "território" como categorias de análise explicita o compromisso com populações historicamente marginalizadas, como comunidades indígenas, público-alvo da educação especial na perspectiva inclusiva, rurais e periféricas urbanas. Essa reformulação alinha-se ao princípio constitucional da equidade (art. 206, I) e ao ECA (art. 53), garantindo que as políticas de alfabetização considerem as especificidades culturais e territoriais que influenciam os resultados educacionais, superando a mera equalização estatística para promover justiça educacional e inclusão real.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim**  
**PSOL/SP**



Camara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256302910400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

(61) 3216-6202  
Brasília-DF  
ce.pne@camara.leg.br

